

“Descentralizar, sem Recentralizar”

A Constituição da República Portuguesa de 1976, prevê três níveis de autarquias locais: municípios, freguesias e regiões administrativas (artigo 236º), contudo, as últimas não passam de um conceito teórico.

Portugal apresenta 2 regiões, a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira, no entanto, a nível do território continental, a gestão é realizada pelo estado e pelas autarquias.

Além de não ter um nível de gestão regional, Portugal concentra no governo central, quase toda a verba do Orçamento do Estado, ficando o poder local com a restante pequena parcela.

Em Portugal, a administração local representa 12% da despesa pública total, o sexto mais baixo entre os países da União Europeia, sendo que, em média, os países pertencentes à OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico) representam uma despesa pública de 40,4%, e os países da UE uma despesa pública média de 33,5%.

Presentemente, existem 18 distritos, 308 municípios e, após a reformulação administrativa de 2013, 3091 freguesias que apresentam dimensões e realidades díspares.

O interior tem culturas, tem raças autóctones, condições favoráveis à produção de energias renováveis, história, paisagens e um bom enquadramento ambiental, porém, devido ao desinvestimento público e privado é atualmente um espaço empobrecido, objeto de uma desertificação humana, que está a ser cada vez mais galopante, e um colapso a nível económico.

A realidade do interior é da responsabilidade da desorganização da estrutura operativa do estado, pois produziu um país exorbitantemente centralizado a nível político, que penaliza a coesão territorial. Porém, existe um instrumento fundamental para a coesão e desenvolvimento nacional, cujo nome é regionalização.

Definida pela OCDE, a regionalização é a “transferência de uma série de poderes, responsabilidades e recursos do governo central para os governos subnacionais, definidos como pessoas jurídicas, eleitas por sufrágio universal e com algum grau de autonomia”.

A regionalização consiste na criação das regiões administrativas, passando assim a decisão de problemáticas de cariz não nacional, mas sim mais localizadas, para órgãos geograficamente localizados em proximidade com essas problemáticas, e eleitos precisamente por aqueles que sofrem com os mesmos.

Seguindo a recomendação da OCDE com a regionalização, devem ser transferidas competências, ou seja, transferir encargos e juntamente com isso capacidade de decisão, atribuindo-lhe o financiamento correspondente.

Evidência empírica recolhida pela OCDE revela que os países unitários são os que mais podem beneficiar com os processos de descentralização do ponto de vista económico (dinamização das economias regionais).

A implementação de uma regionalização “limpa” leva a um poder descentralizado e mais próximo das populações, existindo assim um maior escrutínio, com uma imparcialidade nas relações com a sociedade, promovendo a transparência, o que irá incidir com uma minimizada corrupção, sendo os recursos justamente repartidos pelas regiões através de políticas adequadas às especificidades de cada território.

A regionalização está por cumprir e está por cumprir dada o seu imperativo constitucional! O art.º 235 estipula que a “Organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais”, sendo depois expresso no art.º 236 que, para além das freguesias e municípios, as regiões administrativas são também autarquias locais. As primeiras não tiveram de ser criadas, porque efetivamente já existiam antes de 76, apenas para as regiões administrativas têm de o ser feito. Assim, para esse efeito, no art.º 291, norma transitória, foi estipulado que, até serem criadas as regiões administrativas, permanecerá a figura dos distritos, dando margem de manobra temporal para a efetivação das regiões administrativas. Tendo estas, para serem constituídas, definidas legalmente pela AR, e, posteriormente, aprovadas pelo voto popular mediante referendo (art.º 255 e art.º 256 da Constituição da República Portuguesa).

No entanto, os Distritos, hoje, já não compreendem composição orgânica, tendo a figura do Governador Civil e da Assembleia Deliberativa sido apagadas e, desse modo,

vivemos hoje numa situação que, na prática, já é inconstitucional.

No referendo de 1998, foi apresentado um mapa para a criação de 8 regiões administrativas. Atualmente, tem vindo a ganhar alguma popularidade a divisão do mapa em 5 regiões (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), todavia, regiões grandes, significam uma nova tipologia de poder central, trata-se de uma descuidada divisão em razão social e cultural.

A solução recai na divisão pelas 11 províncias (Minho, Trás-os-Montes e Alto Douro, Douro Litoral, Beira Alta, Beira Litoral, Beira Baixa, Ribatejo, Estremadura, Alto Alentejo, Baixo Alentejo e Algarve).


Uma vez que, como podemos ver em tantos países de dimensões, quer territoriais, quer populacionais, idênticas à portuguesa, as 11 províncias seriam razoáveis e racionais. Em termos de comparação, Portugal apresenta uma área de 92 500Km² com 10,5 Milhões; já a República Checa tem 79 000km² e 10,5 Milhões de habitantes e possui 13 regiões administrativas; a Áustria 84 000km² e 8 Milhões de habitantes, possuindo 9 regiões e como estes existem outros exemplos notórios.

Sendo assim, por tudo o que foi exposto, proponho ao XXIII Congresso Nacional da Juventude Socialista, a aprovação desta moção, consolidada na seguinte proposta:

- **O PS deverá defender a implementação da regionalização em Portugal, tendo por base, a divisão em 11 regiões administrativas, regiões essas correspondentes à divisão em províncias (Minho, Trás-os-Montes e Alto Douro, Douro Litoral, Beira Alta, Beira Litoral, Beira Baixa, Ribatejo, Estremadura, Alto Alentejo, Baixo Alentejo e Algarve).**

1ºSubscritor

Carlos dos Santos Luís; 134424; Ferreira do Alentejo.





Subscritores:

Francisco Pita Ameixa; 134421; Ferreira do Alentejo.

Ana Catarina Guerreiro Carrasco; 133538; Mértola.

João Pica; 140240; Beja.

Beatriz Carias; 118121; Ferreira do Alentejo.

Manuel de Castro Coelho; 124277; Beja.

Maria Inês Neves; 142174; Mértola.

Nuno Catarino; 140241; Beja.

Maria Brissos; 134422; Ferreira do Alentejo.

Rodrigo José Vitório Tomás; 139947; Mértola.

Adriana Martins; 130722; Almodôvar.



Bruno Miguel Martins Sequeira; 139951; Mértola.

Bruno Miguel Martins Sequeira

Ruben Mateus Lúcio; 139949; Mértola.

Ruben Mateus Lúcio

Jéssica Inácio; 133522; Almodôvar.

Jéssica Inácio

Tiago Peleja; 129396; Mértola.

Tiago Peleja

Carla Narcio; 142169; Mértola.

Carla Narcio

Jorge Silva; 134589; Mértola.

Jorge Silva

Ana Cordeiro; 138612; Mértola.

Ana Cordeiro
